



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conde

Segunda-feira • 19 de Agosto de 2024 • Ano IV • Nº 1708

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais 02 a 26



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Antonio Eduardo Lins De Castro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZKXRDCYQTM2MDGYMZEYNJ

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DO CONDE – BA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO CONDE – BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Avaliadora no que consta em Decreto nº 261/2022, no uso de suas atribuições conforme Portaria nº 06/2023, torna público a realização de Processo Seletivo Interno para provimento do cargo de Diretores(as) e Vice-diretores(as) das Unidades de Ensino da Rede Municipal do Conde - BA, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, aditivos e eventuais retificações,

CONSIDERANDO o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que orienta enquanto princípio do ensino público que seja por meio da gestão democrática;

CONSIDERANDO o Art. 14 da LDBEN Nº 9394/1996, que expõe que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO o inciso III do Art.5º e o inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabelece a complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e que regula que para o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da Comunidade Escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024, que “Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025.”;

CONSIDERANDO o determinado nos Arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.012, de 06 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Conde e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o determinado nos Arts. 7º, 8º, 50 e 66 da Lei nº 1.016, de 31 de janeiro de 2022, que “Altera os Artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 13, 50 e 66, da Lei Municipal nº 1.012, de 06 de janeiro de 2022, dando nova redação e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 261/2022, que “Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 123/2023, que “Altera Artigos do Decreto Municipal nº 26,1 de 07 de outubro de 2022, dando nova redação e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº 06, de 11 de outubro de 2023, que “Institui Comissão Avaliadora no que consta em Decreto nº 2 61/2022, que “Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino.”.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Interno será regido por este Edital, executado pela SEDUC – Secretaria de Educação, planejado e executado pela Comissão Avaliadora, de caráter provisório, até a conclusão do processo de provimento do cargo de Direção de Instituição Educacional, conforme cronograma, constante em ANEXO I – Cronograma das Ações.
- 1.2. O presente Processo Seletivo Interno destina-se ao preenchimento das vagas conforme ANEXO II - Lista das Instituições Educacionais.
- 1.3. Os candidatos para o provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme o estipulado neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

1.4. O tempo de exercício da função de Diretor e Vice-Diretor realizar-se-á no mínimo a cada 02 (dois) anos, no período de recesso escolar, permitida a recondução automática, por igual período, após avaliação do desempenho.

1.5. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 261/2022, bem como, seu Parágrafo único, o Processo Seletivo Interno para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de Instituição da Rede Municipal de Ensino será realizado por critérios técnicos de prévia avaliação em duas etapas, obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à Comunidade Escolar, sendo a prévia avaliação também obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho, mediante as seguintes etapas:

1ª ETAPA: De natureza classificatória, por meio do preenchimento do ANEXO III - Requerimento de Inscrição, juntamente com a apresentação de Títulos para contabilização dos pontos e Declaração de Tempo de Serviço;

2ª ETAPA: De natureza classificatória e eliminatória, o candidato tem o prazo de 1 (um) mês, a ser contado a partir da publicação dos classificados para a apresentação de Plano de Gestão Escolar, conforme ANEXO IV A - Plano de Gestão Escolar, podendo haver arguição pela Comissão Avaliadora;

3ª ETAPA: De natureza eliminatória com a participação da consulta à Comunidade Escolar.

1.6. Toda documentação a ser entregue de forma presencial pelos(as) candidatos(as), serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação e será recebida e protocolada pelo setor da Secretaria, para apresentação à Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno.

2. DA DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO(A) DIRETOR(A) E DO(A) VICE-DIRETOR(A) DE INSTITUIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

2.1. Descrição Sumária: Ao Diretor, compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade, além das seguintes:

I – Administrar e executar o Calendário Escolar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

- II – Elaborar o planejamento geral da Unidade de Ensino, inclusive o planejamento da proposta do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III – Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos; docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;
- IV – Informar ao Servidor da notificação do Dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade de apurar o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho e tomar a ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do Servidor de receber a informação e dar ciência;
- V – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de Professores ou existência de excedentes por área e disciplina;
- VI – Manter o fluxo de informações atualizado, inclusive as ocorrências funcionais dos Servidores, com a Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede de Ensino e da Escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e de recursos materiais;
- VIII – Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- IX – Assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da Unidade de Ensino;
- X – Gerenciar o funcionamento da Escola zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- XI – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na programação escolar com referência a prazos;
- XII – Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos Servidores da Escola;
- XIII - Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo Dirigente máximo da Unidade de Ensino;
- XIX – Controlar a frequência dos Servidores da Unidade de Ensino;
- XX – Elaborar e controlar a escala de férias dos Servidores e enviar via específica à Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

- XXI – Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade de Ensino, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino, como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, salas de informática e outros;
- XXII – Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos na Unidade de Ensino, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XXIII – Coordenar as atividades administrativas da Unidade de Ensino;
- XXIV – Convocar os Professores para as definições da distribuição das aulas de acordo com sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade de Ensino e do Professor;
- XXV – Manter atualizadas as informações funcionais dos Servidores da Unidade de Ensino;
- XXVI – Zelar pelo patrimônio da Escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade do ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratório de informática e outros;
- XXVII – Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;
- XXVIII – Responder pelo cadastramento e registros relacionados com a administração de pessoal;
- XXIX – Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade de Ensino;
- XXX – Coordenar as atividades financeiras da Unidade de Ensino;
- XXXI – Controlar os créditos orçamentários da Unidade de Ensino oriundos dos recursos Federais, Estaduais e Municipais;
- XXXII – Elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da Unidade de Ensino;
- XXXIII – Registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade de Ensino;
- XXXIV – Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Unidade de Ensino;
- XXXV – Exercer outras atribuições correlatas e afins.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

2.2. Descrição Sumária: Ao Vice-Diretor, compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, além das seguintes:

- I – Substituir o Diretor da Unidade de Ensino em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II – Assessorar o Diretor da Unidade de Ensino no gerenciamento do funcionamento da Unidade de Ensino, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III – Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- V – Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor da Unidade de Ensino;
- VI – Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento;
- VII – Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VIII – Executar outras atribuições correlatas e afins.

2.3. Hierarquicamente o(a) Diretor(a) é o(a) principal responsável pela Unidade de Ensino.

2.4. O(a) servidor(a) aprovado(a) no presente Processo Seletivo Interno e que receber a nomeação para a Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor, receberá mensalmente a respectiva gratificação de acordo com o porte da Unidade de Ensino, conforme previsto na legislação municipal vigente, sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo.

2.5. O valor da gratificação correspondente à Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor não integrará nem se incorporará aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito, sem prejuízo do pagamento proporcional relativo a férias e décimo terceiro salário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO:

3.1. Poderá participar do processo para provimento ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino, o membro do magistério efetivo municipal que satisfaça os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter cumprido os 2 (dois) anos de estágio probatório;

III - Possuir Licenciatura plena nas áreas de conhecimento de atuação da Educação Básica;

IV - Não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores a data da seleção;

V - Não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

VI - Não ocupar cargos eletivos ou comissionados, neste ou em outros municípios;

VII - Estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VIII - Dispor de carga horária de 40 horas semanais de dedicação à escola, seja decorrente do cargo efetivo de 40 horas, seja por ampliação de carga horária nos casos de servidor efetivo e estável com vínculo de 20 horas;

IX - Estar em efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino no ano letivo da seleção;

X - Não ter débitos tributários ou de qualquer natureza com o Município.

4. DA INSCRIÇÃO - PRIMEIRA ETAPA

4.1. As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento do ANEXO III - Requerimento de Inscrição, juntamente com a apresentação de Títulos para contabilização dos pontos, a partir das 08 horas da manhã do dia 01/09/2024 às 12 horas do dia 30/09/2024.

4.2. Não serão aceitas inscrições fora do período determinado no item anterior, salvo haja prorrogação de prazo aprovada, retificada e publicada pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno em Edital e Cronograma específico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

4.3. A inscrição do(a) candidato(a) implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das instruções específicas para exercer a função e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

4.4. O(a) candidato(a) é responsável por todas as informações prestadas no formulário de inscrição, assim como, por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o correto preenchimento e fornecimento do formulário.

4.5. Antes de inscrever-se, o(a) candidato(a) deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital para a função a que pretende concorrer.

4.6. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá indicar a Unidade de Ensino para a qual pretende concorrer, sendo de sua inteira responsabilidade o correto preenchimento da inscrição.

4.7. Ao final do preenchimento da ficha de inscrição, o(a) candidato(a) deverá conferir todos os dados constantes, certificando-se da correção de suas opções.

4.8. A listagem dos(as) candidatos(as) que tiverem sua inscrição homologada será divulgada pela SEDUC conforme Cronograma, constante em ANEXO I e no Portal da Prefeitura Municipal de Conde, no endereço eletrônico: <https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial>.

4.9. O acompanhamento da divulgação das informações é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá observar local, data, orientados conforme divulgação da SEDUC.

4.10. O(a) candidato(a) somente poderá se inscrever para uma Unidade de Ensino, e na hipótese de duplicidade, será considerada válida somente a inscrição que foi realizada por último.

5. DA ANÁLISE DE TÍTULOS – PRIMEIRA ETAPA

5.1. O(a) candidato(a) deverá entregar seu Currículo na forma do ANEXO III, na SEDUC, em período discriminado no CRONOGRAMA e acompanhado dos documentos que comprovam seus títulos para serem analisados pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno, para conferência e aferição de pontuação conforme os critérios estipulados neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

5.2. Para a análise do currículo serão considerados os critérios de pontuação, constantes no [ANEXO V](#).

5.3. Considera-se documento comprobatório a cópia autenticada, ou cópia simples desde que acompanhada pela apresentação dos documentos originais para que se possa realizar a conferência.

5.4. Não haverá limite para apresentação dos títulos correspondentes, podendo o candidato apresentar quantos diplomas/certificados possuírem.

5.5. Esta etapa será de caráter classificatório.

6. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – SEGUNDA ETAPA

6.1. O Plano de Gestão Escolar constitui um protocolo de intenções que o candidato assume mediante a Unidade de Ensino que pretende gerir e resultará em Termo de Compromisso a ser assinado pelo(a) candidato(a) escolhido por ocasião do ato de nomeação.

6.2. Deverá ser elaborado em conformidade com o modelo do ANEXO IV A do presente Edital, com viabilidade operacional, porque uma vez classificado para a função, o(a) Diretor(a) e Vice-Diretor poderão ter seu trabalho acompanhado, monitorado e avaliado mediante as propostas e metas explicitadas no seu Plano de Gestão.

6.3. A proposta do Plano de Gestão Escolar constante na 2ª ETAPA terá peso de 30,0/35,0 pontos, constante no ANEXO IV B, com nota mínima para aprovação de 15 pontos, sendo de caráter eliminatório, sendo este, embasado na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, Parecer CNE/CP nº. 4/2021, em suas seguintes dimensões: a) Político-Institucional; b) Pedagógica; c) Administrativo- Financeira e d) Pessoal e Relacional.

6.4. O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue à SEDUC durante o período estipulado no CRONOGRAMA deste Edital para posterior análise, correção e aferição de notas;

6.5. O alcance das metas explicitadas no Plano de Gestão Escolar poderá ser considerado como um dos critérios de avaliação de desempenho da atuação do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor e indicador para a prorrogação de seu mandato ou não.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

6.6. As metas estabelecidas pela gestão escolar serão de responsabilidades mútuas da Unidade de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

6.7. Os candidatos aprovados nessa etapa terão seus nomes divulgados em Edital específico, publicado pela SEDUC por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Conde – BA, no endereço eletrônico: <https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial>, conforme o CRONOGRAMA.

6.8. A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno terá o prazo de 2 (dois) meses para analisar e julgar todos os Planos de Gestão Escolar, atendendo a etapa de natureza classificatória e eliminatória.

7. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

7.1. Serão considerados aprovados os(as) candidatos(as) que obtiverem a pontuação mínima exigida para cada etapa deste Processo Seletivo Interno e que não sejam desclassificados em nenhuma das etapas do certame.

7.2. Os candidatos aprovados e classificados fora do limite de vagas, poderão integrar cadastros de reserva por Unidade de Ensino, com possibilidade de serem nomeados nas hipóteses de vacância e/ou afastamento do titular.

7.3. O Resultado do Processo de Seletivo Interno será publicado pela SEDUC no Portal da Prefeitura Municipal de Conde – BA, no endereço eletrônico: <https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial>, conforme cronograma.

8. DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR – TERCEIRA ETAPA DOS ELEITORES

8.1. Os candidatos aptos a participarem desta etapa serão submetidos à aprovação pela consulta à Comunidade Escolar.

8.2. A escolha do Diretor e Vice-Diretor caberá aos seguintes segmentos da Comunidade Escolar:

I - Os membros do Magistério e demais funcionários efetivos, em exercício na escola;

II - Os alunos regularmente matriculados na Unidade de Ensino, que estejam no 5º ano ou em ano de estudo posterior e aqueles com idade igual ou superior a 12 anos, independente do ano em curso no caso de ser estudante do diurno e, todos regularmente matriculados na EJA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

III - Os pais de todos os alunos da Unidade de Ensino ou os responsáveis legais destes.

8.3. Na definição do resultado final da votação, será respeitada a maioria simples de todos os votos para a aprovação, computando-se apenas o número total de votos de cada segmento.

8.4. O membro do Magistério em situação de exercício do cargo em mais de uma Unidade de Ensino, terá direito a voto em todas as Unidades em que exerce sua carga horária.

8.5. O segmento que trata o inciso III, do item 7.2., será permitido apenas um voto por família, considerando-se para tanto o casal, independente do estado civil dos pais ou dos responsáveis e do número de filhos ou de representados na escola.

DAS ELEIÇÕES

8.6. Os candidatos não poderão utilizar do espaço escolar para debates, reuniões e qualquer tipo de ação de autopromoção.

8.7. A Comunidade Escolar com direito a voto será convocada pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno, através de EDITAL, na terceira semana de novembro, para proceder a eleição de Diretores e Vice-Diretores, até o término do ano letivo. Cabendo a Comissão Avaliadora tornar público os candidatos que comporão cada chapa de Diretor e Vice-Diretor, afixando em local visível em todas as Unidades de Ensino seus respectivos candidatos.

8.8. A data das eleições para Diretor e Vice-Diretor será previamente fixada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Avaliadora, não se constituindo o voto em ação obrigatória.

8.9. Cada Unidade de Ensino apresentará à Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno a relação nominal daqueles que comporão a Mesa Eleitoral Escrutinadora e seus possíveis substitutos, em caso de necessidade, sendo escolhidos em reunião e com a prévia aceitação do Colegiado Escolar, devendo ser constado em ATA, constante no ANEXO VI, e assinado pelos membros do Colegiado Escolar.

8.10. Deve haver 3 (três) Mesas Eleitorais Escrutinadoras, cada uma com 1 (um) membro por segmento, devendo haver para cada membro titular seu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

suplente/substituto para casos em que seja necessária a substituição por força maior, são os segmentos:

I - Mesa Eleitoral segmento aluno, para a Unidade de Ensino em que terá votantes habilitados no segmento;

II - Mesa Eleitoral segmento pai ou responsável legal;

III - Mesa Eleitoral segmento membro do Magistério e demais funcionários efetivos, em exercício na escola;

8.11. A eleição processar-se-á em escrutínio único, por voto uninominal direto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

8.12. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções na escola.

8.13. Será considerado eleito o membro do Magistério que obtiver o maior quantitativo de votos válidos no escrutínio.

8.14. Na hipótese de empate na consulta à Comunidade Escolar, deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência do candidato:

I - Tiver obtido a maior pontuação na primeira etapa do processo classificatório, ou seja, na apresentação de Títulos.

II - Tiver maior tempo de experiência como professor efetivo na Rede Municipal de Ensino.

III - Tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8.15. Após o escrutínio e a contagem dos votos, os dados serão registrados em ATA, constante no ANEXO VII, que será assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral Escrutinadora diante dos demais presentes.

8.16. A Mesa Eleitoral Escrutinadora deverá encaminhar a ATA e a relação contendo as assinaturas de todos os votantes, à Direção da escola, logo após o encerramento dos trabalhos para realização de guarda.

9. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

9.1. A cópia da ATA com todos os resultados, deverão ser encaminhados em envelope para a Secretaria Municipal de Educação no próximo dia útil, para que o setor responsável; a Diretoria de Ensino, Planejamento e Gestão, em reunião



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

apresente todos os resultados à Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno para fins de legitimação do processo.

9.2. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

9.3. A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno deverá oficializar comunicado ao Gestor Municipal, contendo todos os resultados legitimados para processo de oficialização de nomeação e posse do Diretor e Vice-Diretor, que deverá ocorrer até a primeira semana de fevereiro de 2025.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A homologação dos resultados compete à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser publicada em Diário Oficial, no endereço eletrônico: <https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial>. com convocação dos escolhidos para assinatura do Termo De Compromisso.

10.2. O prazo de validade do Processo Seletivo Interno será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da nomeação, prorrogável por igual período, a critério de administração.

10.3. A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno se reserva ao direito de promover as correções que se fizerem necessárias em qualquer fase ou etapa do Processo Seletivo Interno, ainda que posteriores, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitados os princípios que norteiam a Administração Pública.

10.4. A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno divulgará, sempre que necessário, normas complementares e avisos oficiais sobre o processo.

10.5. A prestação de declaração falsa, inexata e a não apresentação de qualquer documento exigido importará em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

10.6. Na hipótese de não haver candidatos inscritos ou aprovados para as respectivas Unidades de Ensino, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo a nomeação de Profissionais do Magistério, efetivos e que atendam aos critérios técnicos e legais que norteiam e embasam este Processo Seletivo Interno,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

constantes no item 3. “DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO”.

10.7. A qualquer tempo, na vigência do mandato, o Diretor e/ou Vice-Diretor poderá ser afastado e/ou exonerado do cargo, caso cometa infrações administrativas na forma de legislação municipal em vigor.

10.8. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor e/ou Vice-Diretor, estes poderão ser nomeados exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

10.9. Ocorrerá vacância do cargo de Diretor e/ou Vice-Diretor:

I - Por renúncia;

II - Por aposentadoria;

III - Por falecimento;

IV – Pelo não cumprimento do Plano de Gestão Escolar;

V - Por ausência de inscritos na vaga disponibilizada; e

VI - Por dispensa.

10.10. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor ou Vice-Diretor, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - descumprimento do Termo de Compromisso por ele assinado.

10.11. A homologação do Processo Seletivo Interno é da competência da SEDUC.

10.12. Fica resguardada à Comissão Avaliadora o julgamento das duas etapas do processo de seleção para o provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor.

10.13. O Diretor e Vice-Diretor, depois de nomeado, assinará um Termo de Compromisso assegurando o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função, principalmente, pela aprendizagem dos estudantes e pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

10.14. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do Processo de Seletivo Interno.

Conde - Bahia, 16 de agosto de 2024.



Geraldo Lima Sobrinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº005 de 01 de janeiro de 2021
Matrícula 2905



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br, CNPJ: 31.041.430/0001-85

ANEXO I - CRONOGRAMA DE AÇÕES

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Lançamento e publicação do Edital do Processo Seletivo Interno – PSI, para Diretor e Vice-diretor de Unidade de Ensino, em site: https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial .	19/08/2024
Período de inscrição com apresentação do Requerimento de Inscrição no Processo Seletivo Interno – PSI, entrega de cópias dos documentos pessoais e dos documentos comprobatórios de titulação e da declaração de tempo de serviço, sinalizado pelo(a) candidato(a) no preenchimento do Requerimento de Inscrição.	26/08 a 06/09/2024
Publicação e divulgação de Lista de inscritos e do resultado preliminar dos Títulos apresentados pelos candidatos, em site: https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial .	09/09 a 27/09
Entrega de Plano de Gestão Escolar ao setor responsável na Secretaria Municipal de Educação.	30/09 a 29/10
Publicação e divulgação em site: https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial . de resultado relativo ao Plano de Gestão Escolar, entregue pelos candidatos.	13/12
Período de divulgação pela Comissão Avaliadora à Comunidade Escolar quanto aos candidatos legitimados.	13/12 a 20/12
Consulta à Comunidade Escolar.	23/12
Divulgação e publicação dos resultados das consultas à Comunidade Escolar pela Comissão Avaliadora, em site: https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial . de resultado	20/01/2025
Publicação de homologação do Processo Seletivo Interno – PSI, de competência da SEDUC, por meio de site: https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial . de resultado.	20/01/2025
Nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal dos Diretores e Vice-Diretores de cada Unidade de Ensino e publicação de ato, no site: https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial . de resultado.	22/01/2025
Assinatura de Termo de Compromisso assegurando o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.	24/01/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

ANEXO II - LISTA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS
VAGAS

Unidade/Nucleação de Ensino	Vaga Diretor	Vaga Vice-Diretor
Unidades		
Escola Municipal Helena de Castro Baptista	01	01
Escola Municipal Cônego Rodolfo Duarte Guimarães	01	01
Escola Municipal Walter de Carvalho Batista	01	01
Escola Municipal Carlos Alberto dos Santos	01	01
Centro Integrado de Educação Infantil Hermógenes Gomes do Nascimento	01	01
Escola Municipal Paulo Almeida de Oliveira	01	01
Nucleações		
Escola Municipal Aracy Mendes Lins Escola Municipal Ângela Merice Anexo Escolar São Vicente de Paula	01	01
Escola Municipal Geraldo Mendes Lins Centro Integrado de Educação Infantil Dr. Severino Vieira	01	01
Escola Municipal Eduardo Cavalcante Lins Escola Municipal Brasilina Eugênia de Oliveira	01	01
Escola Municipal Eduardo de Almeida Lins Creche Municipal Poliana Escola Municipal Godelieve Maria Leonie Gheysen	01	01
Escola Munic. Prof. Epaminondas Alves de Souza Pinto Creche Municipal Turminha Feliz Escola Municipal Pedro Francisco de Castro	01	01
Escola Municipal Maria Carolina Rocha Gomes Escola Municipal José Vieira Leite de Castro	01	01
Escola Municipal Dilson Batista Mendes Escola Municipal Castro Alves	01	01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

ANEXO III – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 01/2024
PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
CONDE - BA**

Formulário de Inscrição e entrega de Títulos		
Nome do Candidato: _____		
Matrícula(s): _____	E-mail: _____	
Gênero: _____	Data de Nascimento: _____	
RG: _____	CPF: _____	
Nome da Mãe: _____		
Cidade: _____	UF: _____	CEP: _____
Endereço: _____	Bairro: _____	
Telefone: _____	E-mail: _____	
Área de Conhecimento: _____		
Titulação: () Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado		
Nº de Folha Entregues: _____		
Conde - BA, _____ / _____ /2024.		
Assinatura do Candidato _____		
Assinatura do Responsável/Comissão _____		

Comprovante do Candidato de Entrega de Títulos	
Nome do Candidato: _____	Inscrição nº. _____
E-mail: _____	Nº de Folha Entregues: _____
Conde - BA, _____ / _____ /2024.	
Assinatura do Candidato _____	
Assinatura do Responsável/Comissão _____	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
educacao@conde.ba.gov.br CNPJ: 31.041.032/0001-05

ANEXO IV A - PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

CONCEITO DAS DIMENSÕES:

Político-Institucional, considerando a instituição escolar em seu papel social, dando relevância às competências do Diretor Escolar na liderança da escola, na direção da garantia do direito fundamental à educação.

Pedagógica, destacando a função primeira e específica da escola e considerando o papel do Diretor Escolar na efetivação de aprendizagens de qualidade.

Administrativo-Financeira, abordando os requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar.

Pessoal e Relacional, definindo, mais do que um perfil esperado, uma referência de atitudes e posicionamentos que favoreçam o trabalho do Diretor Escolar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
educacao@conde.ba.gov.br CNPJ: 31.041.032/0001-05

ANEXO IV A - PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO DIRETOR ESCOLAR

DIMENSÕES	METAS	AÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA O ALCANCE
A. DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL	A.2. Engajamento com a comunidade.	1. 2. 3. 4. 5.
B. DIMENSÃO PEDAGÓGICA	B.1. Incentivo a otimização do ensino e consequente melhoramento da aprendizagem.	1. 2. 3. 4. 5.
C. DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	C.2. Zelo pelo patrimônio e pelos espaços físicos.	1. 2. 3. 4. 5.
D. DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL	D.3. Gerenciamento de conflitos.	1. 2. 3. 4. 5.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
educacao@conde.ba.gov.br CNPJ: 31.041.032/0001-05

ANEXO IV B – AVALIAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

2. AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR	PONTOS (30,0/35,0)
2.1. Avaliação Geral. Objetividade e clareza.	5
2.2. Avaliação Geral. Demonstra perfil para identificar problemas ou ameaças possíveis e agir de forma antecipada e preventiva.	5
2.3. Meta A.2. Incentiva a participação e a convivência com a comunidade local, por meio de ações que estimulem seu envolvimento no ambiente escolar.	5
2.4. Meta B.1. Incentiva práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação.	5
2.5. Meta C.2. Incentiva a utilização dos ambientes e o cuidado aos patrimônios da escola.	5
2.6. Meta D.3. Promove ações consistentes com sua responsabilidade à frente da escola demonstrando formas assertivas para um ambiente de paz e demonstra saber gerenciar conflitos.	5
2.7. Avaliação Geral. Capacidade de expressão verbal e poder de argumentação (em caso de ser realizada a arguição com todos os candidatos).	5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

**ANEXO V – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO
DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO**

PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/___.

PROFESSOR: _____.

BAREMA PARA SELEÇÃO

1. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (MÉRITO)	SITUAÇÃO	PONTOS (20,0)
1.1 Especialização na área educacional	Concluída	2,0
	Em andamento (superior a 50%)	0,5
Pontuação Máxima Item 1.1		2,0
1.2 Especialização em Gestão Escolar	Concluída	3,0
	Em andamento (superior a 50%)	2,0
Pontuação Máxima Item 1.2		3,0
1.3 Mestrado	Concluído	1,0
	Em andamento (superior a 50%)	0,5
Pontuação Máxima Item 1.3		1,0
1.4 Doutorado	Concluído	1,0
	Em andamento (superior a 50%)	0,5
Pontuação Máxima Item 1.4		1,0
1.5 Experiência na docência	Até 5 anos	1,0
	De 6 a 10 anos	2,0
	Acima de 10 anos	3,0
Pontuação Máxima Item 1.5		3,0
1.6 Experiência na Gestão Escolar	Até 5 anos	3,0
	De 6 a 10 anos	3,5
	Acima de 10 anos	5,0
Pontuação Máxima Item 1.6		5,0
1.7 Curso de Formação Continuada na área de Gestão Escolar (mínimo de 180 horas).	Em andamento (superior a 50%)	1,5
	Concluído	3,0
Pontuação Máxima Item 1.7		3,0
1.8 Participação em cursos de curta duração na área de Gestão Escolar (mínimo de 30 horas), realizado nos últimos 03 anos da data da seleção.	Concluído	0,5
	Concluído	0,5
	Concluído	0,5
	Concluído	0,5
Pontuação Máxima Item 1.8		2,0



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

ANEXO VI – ATA DE FORMAÇÃO DA MESA ELEITORAL ESCRUTINADORA

Unidade/Nucleação Escolar:

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) foi realizada reunião com todos os funcionários da Unidade de Ensino e o Colegiado Escolar, para a escolha da relação nominal daqueles que comporão a Mesa Eleitoral Escrutinadora, por seguimento, e seus possíveis substitutos/suplentes, sendo eles:

I - Mesa Eleitoral segmento aluno (para a Unidade de Ensino em que terá votantes habilitados no segmento).

Titular Suplente
II - Mesa Eleitoral segmento pai ou responsável legal.

Titular Suplente
III - Mesa Eleitoral segmento membro do Magistério e demais funcionários efetivos, em exercício na escola.

Titular Suplente

Sem mais nada a declarar, com a legitimação do Colegiado Escolar da Unidade de Ensino, segue esta Ata lavrada e assinada pelo Colegiado Escolar e demais presentes. Conde – BA, ____/_____/2024.

Colegiado Escolar: _____

Demais Presentes: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

**ANEXO VII – ATA DE REGISTRO OFICIAL DE VOTOS
PELA MESA ELEITORAL ESCRUTINADORA**

Unidade/Nucleação Escolar:

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) foi realizada consulta à Comunidade Escolar desta Unidade de Ensino, como parte do processo de escolha ao provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor, sendo este o resultado:
I - Mesa Eleitoral segmento aluno (para a Unidade de Ensino em que terá votantes habilitados no segmento).

Total de Votos para a chapa 1:	Total de Votos para a chapa 2:	Total de Votos brancos:	Total de Votos nulos:	Total de Votantes:

II - Mesa Eleitoral segmento pai ou responsável legal.

Total de Votos para a chapa 1:	Total de Votos para a chapa 2:	Total de Votos brancos:	Total de Votos nulos:	Total de Votantes:

III - Mesa Eleitoral segmento membro do Magistério e demais funcionários efetivos, em exercício na escola.

Total de Votos para a chapa 1:	Total de Votos para a chapa 2:	Total de Votos brancos:	Total de Votos nulos:	Total de Votantes:

Sem mais nada a declarar, segue esta Ata lavrada e assinada pela Mesa Eleitoral Escrutinadora. Conde - BA, ____/_____/2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

Conde - Bahia, 16 de agosto de 2024.

Geraldo Lima Sobrinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº005 de 01 de janeiro de 2021
Matrícula 2905